

## O PERFIL SOCIOLÓGICO E PSICOLÓGICO DO MAGISTRADO LABORAL(\*)

JUDITH EUCHARES RICARDO DE ALBUQUERQUE(\*\*)

O magistrado lida com o conflito. Observando seu cotidiano na sala de audiência, percebeu uma práxis onde o conflito é levado a se resolver ali, na primeira audiência e o mais rapidamente, se possível.

— É melhor que se resolva aqui, por meio de um acordo, sem a necessidade de o Estado intervir — me diz um juiz.

Num cotidiano de treze a quinze audiências diárias a serem cumpridas, o juiz tem a árdua tarefa de decidir. São diferentes destinos aguardando um tratamento diferencial por parte da Justiça.

Vivemos uma crise em que nem a alta escolaridade, nem o investimento na educação são garantias de inserção do empregado no mundo do trabalho. Com a precariedade social, a insegurança faz com que cada vez mais as duas partes — empregador e empregado — busquem a Justiça.

Trata-se de intervir, por meio de função restauradora, numa relação empregado-empregador afetada pelo conflito. É a égide do juiz mediador. O magistrado encoraja as partes a uma decisão, tentando posicionar-se de forma neutra e objetiva, para conseguir, além de seu objetivo primeiro, a confiança social. Ele legitima suas decisões nas leis vigentes, a jurisprudência facilita a conversão do seu ponto de vista autônomo em decisão judicial, mas a letra da lei não lhe dá total garantia. Ele tem que se envolver na situação para lidar com a desigualdade inerente à relação entre o empregador, socialmente privilegiado, mais esclarecido, e o empregado, hipossuficiente, demandando mais atenção e orientação. A lei coloca-se como imparcial, mas a sala de audiência exige um posicionamento do juiz.

Conciliação e mediação passam a ser valores buscados insistentemente pelos novos na profissão e parâmetro de competência na lida com o

(\*) Trabalho apresentado em Florianópolis, no Seminário "O juiz do trabalho no século XXI", promovido pela Escola da Amatra-SC e CESUSC - maio de 2004.

(\*\*) Psicóloga-Psicanalista responsável pelo Centro de Direito e Psicanálise da Escola Judicial do TRT - 3ª Região.

jurisdicionado. É a justiça do diálogo que reserva às partes a possibilidade do entendimento ali, diante de uma autoridade que busca desenvolver habilidades de orientação e encaminhamento, amparadas pelo ponto de vista técnico, oferecido pela aplicação formalista do direito.

A Justiça do Trabalho, ao contrário da Comum, tem no acordo sua premissa básica. Acrescenta ao *savoir-faire* de seu magistrado seu estilo pessoal. Elimina a imparcialidade sem, no entanto, reivindicar para si a superioridade hierárquica sobre os representantes das partes. Sua ética é a tentativa de acordo e seu preço, sua subjetividade posta em questão.

Meu cotidiano acompanhando juízes do trabalho da terceira região, em sala de audiência, mostra-me o manejo que cada magistrado faz na sua lida com as partes e com o processo. A "Clínica do Juiz" acontece na sala de audiência; lá ele trabalha seus clientes. Ele exercita seus conceitos, sua atenção, seu julgamento, mas também sua subjetividade. A audiência e o julgamento exigem a participação do sujeito juiz, sendo cada situação inédita e singular. Não há como prever o resultado de um encontro entre as partes, porque em todo encontro há um fracasso, um não-encontro que convida os envolvidos a uma experiência de falta. O juiz é convocado a trabalhar numa demanda intensamente carregada de afeto, muitas vezes tendo que "traduzir juridicamente" demandas outras, de cunho afetivo, que talvez devessem ser resolvidas fora dali, porque vão além das questões trabalhistas. Parece que os motivos que levam algumas pessoas à reclamatória trabalhista são muitas vezes da ordem do fracasso das relações amorosas e que, pelo sofrimento e pela impossibilidade de resolução entre os envolvidos, a intervenção do juiz é buscada como uma tentativa de restabelecimento do vínculo amoroso perdido.

Os juízes estão sendo convocados a uma prática cotidiana muito mais pesada. Somadas às demandas jurídicas, as questões sociais chegam às audiências sob a forma de um particular sofrimento pelo declínio do Pai e pela perda dos ideais, sintomas que o mundo contemporâneo propõe.

O Nome-do-Pai, a metáfora paterna, é o responsável pela ordenação das relações humanas. O humano nasce submerso num mundo de linguagem. Fala-se dele, mesmo antes do seu nascimento. A mãe, primeiro Outro simbólico, submete a criança ao seu código, ou seja, diz das suas necessidades, traduz suas necessidades em demandas. Faz um único com a criança, onde mãe e filho são um só, ele é o falô da mãe, não havendo espaço para o desejo até que o pai entre na relação.

O pai aparece, então, como o privador, o proibidor, como aquele que desvincula o sujeito de sua identificação com o falô da mãe. O aparecimento do pai é o aparecimento da lei que desaloja a criança da posição passiva de objeto de desejo da mãe, colocando-a na posição de desejanse.

A função paterna traduz-se na introdução da lei da castração, operação efetuada pelo pai que, interditando o gozo, une a lei ao desejo. Para que haja desejo, é necessário que haja lei.

A lei do Pai é acolhedora, é organizadora e dá ao filho o limite, ou seja, a possibilidade do trato, pelo simbólico, do gozo desmedido, que não se submete às palavras:

Vemos, na nossa cultura, o simbólico perder sua primazia e ceder lugar a um Real, não transformado em palavras, não submetido à lei do Pai, e que não cessa de se inscrever. É a falência do Nome-do-Pai.

Há em nossa cultura um chamamento a um gozo sem fim que coloca o sujeito no lugar do consumidor, alheio, passivo e submetido aos produtos da sociedade moderna. Há pai demais, coisas demais na sociedade contemporânea capitalista.

Esse gozo desmedido tem conseqüências também na "Clínica do Juiz". O magistrado, enquanto representante da lei, munido de um referencial técnico, amparado pela máquina do Estado que o autoriza a uma decisão imperativa, porque dá a sua sentença o valor de lei, lida com o conflito, em sala de audiência, tendo que decidir, solitariamente, em ato, portando as ferramentas que a lei lhe oferece.

Hoje, a figura da autoridade está sendo questionada e constantemente alvo de degradação. O pai declinou e o magistrado é convocado a preencher o vazio que a lei paterna deixou. Sendo apaziguador do conflito, posicionando-se como 3º simbólico, fazendo-se semblante de lei, num mundo do declínio do pai, onde sua prática laboral cotidiana diversificou-se. As intervenções e as sentenças do juiz ganham valor de interpretação, no sentido psicanalítico do termo, porque atuam restaurando a lei do Pai. As atuais reclamações trabalhistas exigem que o juiz se envolva, trazendo consigo o que tem de mais particular: sua subjetividade, seu estilo.

E ele recolhe, após um dia de trabalho, o resto que o Real do corpo absorveu, traduzido como dor, cansaço, desânimo ou demora no proferimento de uma sentença que, para ele, em face de sua competência, não seria difícil de ser feita, mas que traz algo, não se sabendo exatamente o quê, insuportável de se lidar. O Real para a psicanálise é dá ordem daquilo que não se diz, que não sofreu o trato pelas palavras, escapou do simbólico. É o sem lei. O fora da lei.

O que muitas vezes faz alguém ir ao Judiciário, dividir com um juiz, não uma demanda trabalhista, mas um incômodo de qualquer outra ordem, é o mesmo motivo que faz com que alguns pacientes psiquiátricos passem as tardes perambulando pelos corredores da Justiça do Trabalho à procura de alguma brecha que os encaixe no discurso da lei, discurso garantidor do simbólico e da singularidade do sujeito, que o desejo promove. Eles vão em busca de algo que lhes foi negado. É a busca da notificação da lei do Pai. Está aí a função "Clínica do Juiz". Por isso tenho me referido à audiência trabalhista como a "Clínica do Juiz".

Pensando a formação de magistrados, perguntas colocam-se de imediato: Qual o perfil psicológico mais adequado para a prática da magistratura? Que personalidade é capaz de refletir e elaborar os impactos emocionais de determinados acontecimentos do seu dia-a-dia? Como detectar a verdadeira vocação para a magistratura? Haveria um perfil ideal de magistrado?

Lembrei da minha formação acadêmica em Psicologia, dos vários termos que me orientavam. Os tipos psicológicos facilmente detectados por meio de testes: Quântos esquizotímicos, extrovertidos, os coartados do teste de Roschard, tantas personalidades descritas quanto ao nível de agressividade, passividade e impulsividade. Medidas de tolerância à frustração e capacidade de adaptação. Medidas para um enquadramento dos sujeitos, baseado em dados estatísticos.

A Psicologia está dentro da ciência positivista e tenta descrever as várias personalidades, com suas características, para encaixá-las em um rol de tipos.

No cotidiano da sala de audiência, acompanhando cada um dos juizes, vejo a particularidade, a singularidade com que cada um responde às diversas demandas a que são submetidos. Cada qual com uma vivência, uma história familiar que o habilita a responder à incompletude humana com seu estilo.

A Psicanálise, ciência do particular, fazendo o caminho às avessas da Psicologia, prova-me a impossibilidade do enquadramento do sujeito e mostra que o necessário não é o encontro com o indivíduo, mas a busca do sujeito.

Para Jacques Lacan, o diagnóstico é importante porque ao se definir a estrutura do sujeito, neurose, psicose ou perversão, pode-se estabelecer a prática clínica, o manejo da transferência e o adequado acompanhamento do paciente.

O enquadre do sujeito a um diagnóstico tem para a psiquiatria e a psicologia um certo efeito de significado. Diferentemente para a Psicanálise, a tendência a se enquadrar os pacientes promove o desaparecimento da individualidade e da particularidade. A classificação é não toda, há sempre algo que transborda.

O homem de linguagem é único, não pode ser tratado como um indivíduo representante de sua espécie. Nenhum sujeito é capaz de trazer em si toda a representação de uma classe. Como nos mostra Jacques-Alain Miller: "O universal da classe, seja ela qual for, nunca está completamente presente num indivíduo."<sup>(1)</sup>

---

(1) MILLER, Jacques-Alain. O rouxinol de Lacan. In: *A Arte do Diagnóstico*, Carta de São Paulo, ano 10, n. 5, 2003.

Torna-se impossível, pois, a eleição de uma autoridade que possa dizer de um perfil psicológico adequado ao exercício da magistratura.

Melhor seria instrumentalizar o magistrado trabalhista com conhecimentos oriundos da Psicanálise e de outras ciências para que ele melhor lide com as questões outras, presentes na "Clínica da audiência" e para as quais as ferramentas da lei de que dispõe não são suficientes. Também, oferecer, de forma regular, ao grupo de juízes, um espaço para a discussão de casos, reflexão e escuta das tensões inerentes ao seu cotidiano. Uma oferta de conhecimentos que habilitem o juiz, já que ele é livre em sua tática, decidindo solitariamente em ato, onde imprime seu estilo.

O trabalho proposto pelo Centro de Direito e Psicanálise, na Escola Judicial da 3ª Região, é de observação e escuta do magistrado trabalhista. Orienta-se no sentido do respeito ao sujeito ético, ao sujeito que é singular na resposta que constrói para o real da castração humana.

A regra é, portanto, a falta de regra. A regra é a falta, a falta de encarceramento que as respostas prontas oferecem. É com a falta que se deve aprender a lidar. É preciso que se faça como o oleiro que constrói um vaso em torno do nada.

Por isso é um trabalho construído a cada dia. A intervenção do discurso psicanalítico na Instituição Judiciária vem auxiliar a reflexão sobre o tipo de "clínica" à qual o magistrado do século XXI está exposto.

Os sintomas contemporâneos não são os mesmos do início do século passado. As famosas históricas de Freud deram lugar à clínica da toxicomania, da depressão, da anorexia. Os quadros psicóticos têm se apresentado muito borrados. O quadro social mudou e com ele as demandas ao Judiciário.

Ao se pensar o juiz, pensa-se, também, um modelo de instituição e sociedade. As instituições possuem milhares de servidores em seus quadros e as decisões dos dirigentes tocam diretamente a vida de cada um.

Há uma carência de capacitação administrativa do magistrado. As ações são fragmentadas, com atos muitas vezes desastrosos para o funcionário e para a instituição em geral e não se percebe um planejamento de longo prazo. Grandes projetos são abruptamente interrompidos a cada dois anos. A desmotivação do funcionário aparece normalmente como acomodação, sobressaindo-se na sociedade o modelo de máquina pública morosa e ineficiente.

Mais um clima de tensão e conflito ao qual o magistrado não é imune.

A Escola Judicial, por considerar a importância da formação do juiz administrador, já mantém contatos com a escola de Administração Pública da Fundação João Pinheiro para a oferta de cursos de administração judiciária.

A importância da Escola Judicial está na possibilidade da oferta de um espaço de reflexão ampla, construindo-se social, historicamente e em conjunto, a nova Justiça e o novo juiz do nosso século. Um profissional que se interroga e se deixa interrogar e para o qual há toda uma expectativa da coletividade. Um profissional que, como os analistas, nunca está totalmente pronto, mas que se faz a cada dia, em resposta às diversidades a que se expõe.

**talvez esteja exatamente aí o fascínio da profissão.**

talvez seja exatamente ali o fascínio da profissão.

talvez seja exatamente ali o fascínio da profissão.